



ATA DE REUNIÃO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED - 2026

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, via plataforma Microsoft Teams, teve início a 2ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CTE/CMED em 2026, contando com a participação de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde - SCTIE/MS; da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda - SRE/MF; da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENACON/MJSP; da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República - SE/CCPR; da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SDIC/MDIC; bem como da Secretaria-Executiva da CMED - SCMED, sendo suspensa às dezoito horas e retomada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, via plataforma Microsoft Teams, contando com a mesma representação acima, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÃO DO CTE/CMED.

1.1. Aprovação das Atas e Memórias de Reunião do CTE/CMED.

Os membros do CTE/CMED aprovaram a Ata e a Memória da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada nos dias 29 e 30 de janeiro de 2026, ficando disponíveis para assinatura do Sr. Secretário-Executivo da CMED após o recebimento dos votos proferidos nos processos relatados e julgados.

2. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E TEMAS PARA DISCUSSÃO - SUSTENTAÇÃO ORAL

2.1. Processo Administrativo Sammed nº 25351.084953/2025-20 (SEI nº 25351.944061/2025-98) - BIOMM S/A - Documento Informativo de Preço - RANIVISIO - Relatoria: Ministério da Saúde.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

3. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PARTE I

3.1. Processo Administrativo Sammed nº 25351.084953/2025-20 (SEI nº 25351.944061/2025-98) - BIOMM S/A - Documento Informativo de Preço - RANIVISIO - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, após discussão entre os membros do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

3.2. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.906068/2024-21 - PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito,

mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 120.676,78 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.3. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.905629/2024-74 - SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias agravantes previstas no art. 13, inciso II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 5.226,98 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.4. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.913512/2025-45 - DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o porte econômico da empresa, resultando na condenação da empresa DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 3.099.672,59 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.5. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.911304/2025-10 - MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 926,85 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.6. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.908382/2021-03 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o porte econômico da empresa, resultando na condenação da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 198.344,04 (cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.7. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901719/2025-77 - CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CLAMED) - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CLAMED) ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 1.833,90 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.8. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901649/2025-57 - CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CLAMED) - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CLAMED) ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 916,95 (novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.9. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901760/2025-43 - CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CLAMED) - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CLAMED) ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 5.566,30 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.10. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901754/2025-96 - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA (FARMÁCIAS SÃO JOÃO) - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA - FARMÁCIAS SÃO JOÃO ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 22.341,51 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.11. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.906922/2025-30 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 62.213,66 (sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.12. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.526915/2013-21 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o cálculo da sanção, resultando na condenação da empresa

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 3.124.672,64 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.13. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.902046/2025-72 - SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

3.14. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.819428/2024-55 - DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

3.15. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.811233/2024-67 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 1/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 72.928,75 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.16. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.829507/2024-74 - PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 2/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a informação acerca do valor apurado a maior, resultando na condenação da empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 169.291,66 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.17. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.921968/2023-17 - LE VITTA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 3/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa LE VITTA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 10.944,97 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.18. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.823879/2024-97 - CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 7/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 1.693.100,89 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, e cem reais e oitenta e nove centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.19. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.904530/2025-36 - CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 11/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o porte econômico da empresa, resultando na condenação da empresa CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 503.957,63 (quinhentos e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.20. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901429/2024-42 - PHARMED COMÉRCIO ONLINE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 6/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no art. 13, inciso I, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa PHARMED COMÉRCIO ONLINE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 26.178,27 (vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.21. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.922866/2023-19 - MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 8/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 309.560,52 (trezentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.22. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901926/2025-21 - MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 14/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 3.693,24 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.23. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901291/2025-62 - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 12/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 761.185,25 (setecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.24. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.824390/2024-32 - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 13/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o porte econômico da empresa, resultando na condenação da empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 639.481,09 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.25. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.812850/2024-80 - EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 10/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 2.720,08 (dois mil, setecentos e vinte reais e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.26. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.902425/2024-81 - CINTIVALI CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 16/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CINTIVALI CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 70.134,72 (setenta mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3.27. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.903152/2024-92 - ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 17/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 7.350,99 (sete mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

4. SUSPENSÃO E CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO:

Considerando o horário de término das discussões referentes ao item 3 acima e, tendo em vista a existência de itens ainda pendentes na pauta da reunião, deliberou-se pela suspensão da 2ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2026, determinando-se a continuidade da reunião no dia 27 de fevereiro de 2026, às 09h00.

Em 27 de fevereiro, às 09h00, via plataforma Microsoft Teams, teve continuidade a 2ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2026, contando com a mesma representação da data anterior, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

5. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PARTE II

5.1. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.829969/2024-91 - MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

5.2. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.904550/2025-15 - TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

5.3. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.902980/2024-11 - MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

5.4. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.903245/2025-06 - AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 20/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o porte econômico da empresa, resultando na condenação da empresa AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 2.975,15 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.5. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.819081/2024-41 - CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 22/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a informação em relação ao Convênio CONFAZ 140/01, resultando na condenação da empresa CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 22.238,16 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.6. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.906892/2025-61 - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 24/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 203.689,78 (duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.7. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.908767/2024-13 - FARMÁCIA BONAFEL LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 11/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o porte econômico da empresa e a aplicação das circunstâncias agravantes previstas no art. 13, inciso II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa FARMÁCIA BONAFEL LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 25.920,48 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.8. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.903530/2025-19 - RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 19/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 4.852,76 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.9. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.902695/2025-73 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 17/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 1.080,60 (um mil, oitenta reais e sessenta centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.10. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.810318/2024-28 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 13/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 20.037,36 (vinte mil, trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.11. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.905386/2025-55 - JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 14/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 9.448,05 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.12. Processo Administrativo Sammed nº 25351.601509/2015-17 (SEI nº 25351.944019/2025-77) - SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S/A - Documento Informativo de Preço - MINERGI - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 5/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED para aprovar os preços-teto pleiteados pela empresa SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S/A no Documento Informativo de Preço com base nos artigos 7º e 10 da Resolução CMED nº 2/2004, definindo o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto MINERGI no valor de R\$ 17,71 (dezesete reais, e setenta e um centavos) para a apresentação "0,375 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 5" e R\$ 35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) para a apresentação "0,750 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 5".

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

5.13. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.915073/2023-43 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

5.14. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.921691/2023-22 - VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

6. INFORMES E DISCUSSÕES - PARTE I

6.1. Andamento do Circuito Deliberativo Virtual nº 1/2026, no âmbito do Conselho de Ministros - CM/CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED deu ciência aos membros do CTE/CMED acerca do andamento do Circuito Deliberativo Virtual nº 1/2026, no âmbito do Conselho de Ministros - CM/CMED, informando, até o momento, o encaminhamento de resposta por parte do MS e do MDIC. Informou-se, ainda, que o circuito deliberativo terminará no dia 16 de março de 2026, segunda-feira, às 12h (horário de Brasília).

6.2. Apresentação de relatório gerencial mensal ao CTE/CMED referente a dezembro/2025 e janeiro/2026 (art. 11, XXII, do Regimento Interno da CMED).

Em atendimento ao disposto no inciso XXII do art. 11 do Regimento Interno da CMED, a SCMED deu ciência aos membros do CTE/CMED acerca da disponibilização do "Relatório Mensal de Gestão - dezembro/2025" e do "Relatório Mensal de Gestão - janeiro/2026" no ambiente virtual do Comitê.

7. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Secretaria-Executiva da CMED realizou a distribuição dos processos utilizando ferramenta eletrônica de distribuição por sorteio, obtendo-se o resultado constante de planilha disponível no sítio institucional da CMED por meio do link, <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/reunioes-CMED/cte/pautas>.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Memória de Reunião que, após aprovação dos membros do Comitê Técnico-Executivo da CMED, deverá ser assinada pelo Senhor Secretário-Executivo da CMED.

MATEUS AMÂNCIO VITORINO DE PAULO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Amancio Vitorino de Paulo, Secretário(a)-Executivo(a) da CMED**, em 06/05/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4198271** e o código CRC **2682407D**.

Referência: Processo nº 25351.900055/2026-18

SEI nº 4198271